MENSAGEM Nº 05/2022

Salvador, 28 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no inciso I, do art. 10 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar e alienar mediante doação, área de terreno de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação de projeto habitacional de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela na forma que indica e dá outras providências".

Esclareço que a área de terreno, medindo 19.526,46 m², sito na Travessa São Francisco Xavier, Nova Constituinte, nesta Capital, de propriedade plena do Município e objeto de desafetação e alienação para fins de doação a ser autorizada, deverá ser outorgada ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com vistas à construção de unidades habitacionais, direcionadas para a população de baixa renda familiar do Programa Federal Casa Verde e Amarela, administrado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal.

Vale registrar que, na forma da legislação que ampara o Programa Federal, um dos critérios para que o Município tenha prioridade no atendimento de indicação dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela é a doação de terrenos localizados em área urbana consolidada.

Insta salientar que a área a ser doada, de domínio pleno do Município, possui vocação residencial e beneficiará em condições de habitabilidade aproximadamente mais de 700 (setecentas) famílias, com construção de unidades habitacionais em área urbana consolidada.

A presente proposição tem como modelo a legislação federal proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em que repassa áreas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR como alternativa de viabilidade da construção de novas unidades habitacionais no Município.

Em razão da alienação para a doação da área indicada, a instrução do Processo Administrativo 31862/2022, inclusive os pareceres técnicos dos setores competentes e o jurídico da PGMS, induzem à convicção da constitucionalidade da

MENSAGEM Nº 05/2022

proposição e à possibilidade da doação pretendida, para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, especialmente, em face da finalidade a que se destina, subordinada à existência de interesse público e, por atender aos requisitos gerais aplicáveis para alienação de bens públicos municipais, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, inclusive a Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalte-se que consta da proposta cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, ex vi do disposto no art. 12 da Lei Orgânica do Município.

Assim, Senhor Presidente, tenho certeza, de que a presente iniciativa de doação de área para um Programa de tamanha importância possibilitará a realização de grandiosa obra de inegável interesse público, na forma preceituada na legislação específica vigente.

Diante do exposto e com o intuito de dar a devida prioridade ao problema habitacional da população de baixa renda do nosso Município, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito